

Guia

Direito Autoral e Educação Aberta e a Distância
PERGUNTAS E RESPOSTAS



Guia

Direito Autoral e Educação Aberta e a Distância
PERGUNTAS E RESPOSTAS

Ano desta publicação ilustrada e diagramada: 2021
Agradecemos a Priscila Gonsales pela leitura e comentários.

Versão Ilustrada e Diagramada (2.0) Publicada em julho 2021

Versão 1.0 Publicada em julho de 2020

Atualizações deste guia poderão ser encontradas no site do projeto Remix e da Iniciativa Educação Aberta

AUTORES

Prof. Dr. Allan Rocha de Souza (UFFRJ/ITR – UFRJ/PPED)

Prof. Dr. Tel Amel (UnB/Cátedra UNESCO em EaD)

PARA CITAR ESTA OBRA

ROCHA DE SOUZA, A.; AMIEL, T. Direito Autoral e Educação Aberta e a Distância: Perguntas e Respostas. V1.0. Iniciativa Educação Aberta, 2020. Disponível em: <<https://aberta.org.br>>

A segunda edição é fruto da parceria entre a **Iniciativa Educação Aberta** com o projeto **Remix** – Direito Autoral Pra Geral e **Nurep** – Núcleo de Pesquisa em Direitos Fundamentais, Relações Privadas e Políticas Públicas.

REALIZAÇÃO



PARCERIA SEGUNDA EDIÇÃO



APOIO



PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Hiperativa Comunicação Integrada



Esta obra está sob uma licença [Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)

ISBN: 978-65-89397-02-1

Índice

Considerações iniciais 7

1. Questões gerais e preliminares

- 1.1. Tudo o que está disponível on-line é protegido por direitos autorais? 10
- 1.2. Quer dizer que eu preciso de autorização para fazer qualquer uso do material disponível on-line? 10
- 1.3. As normas de direitos autorais que valem para o ensino presencial também se aplicam no ensino on-line? 11
- 1.4. O que são e para que servem as Limitações e Exceções aos direitos autorais? 12
- 1.5. Como devem ser interpretadas as normas jurídicas que estabelecem limitações aos direitos autorais para fins de educação? 13

2. Uso de material no decurso de aulas

- 2.1. Que tipos de materiais os docentes podem usar no decurso de suas aulas? 15
- 2.2. Posso utilizar vídeos hospedados em plataformas em minhas aulas? 16

3. Uso de materiais na produção de recursos educacionais

- 3.1. Posso usar de material preexistente de terceiros na produção de material educacional novo que produzirei? 18
- 3.2. Posso adaptar material existente – didático ou não – para fins de permitir a acessibilidade por pessoas com deficiência? 21
- 3.3. Posso inserir um links para materiais on-line, como por exemplo para um vídeo ou capítulo de livro on-line? 23

3.4. Posso usar imagens de livros e, com elas, gravar vídeos para disponibilizar em plataformas on-line?	23
3.5. O que é e como saber se uma obra está ou não em domínio público?	24
3.6. No caso de uso de material de terceiros, como fazer a atribuição de créditos?	25
3.7. Onde encontro Recursos Educacionais Abertos?	26

4. Gravação e disponibilização de aulas

4.1. Preciso solicitar autorização dos estudantes e convidados para gravação e disponibilização das aulas em que eles participam?	28
4.2. A gravação das aulas gera um direito autoral, conexos ou de imagem e voz para os docentes?	30
4.3. O que pode ser feito com o material (aulas gravadas e outros recursos educacionais) que é colocado em uma plataforma institucional?	34
4.4. Com relação ao material didático produzido pelo docente para uma disciplina, eles podem ser utilizados, depois, por outros(as) professores(as), ou são exclusivos do(a) professor(a) que as produziu?	35

5. Disponibilização de materiais para discentes

5.1. Artigos, livros e outros recursos de terceiros podem ser disponibilizados em plataformas institucionais para uso em aulas?	37
5.2. Posso incluir os materiais em uma pasta on-line e disponibilizar aos alunos somente para leitura?	40
5.3. Tudo que está livremente e legitimamente disponibilizado na internet pode ser apropriado?	41

6. Considerações finais

42

Para imprimir e ter sempre à mão

44

Considerações iniciais

As atividades cotidianas de **ensino e aprendizagem são interpenetradas por questões de direitos autorais**, desde a preparação da aula ou curso em si pelos docentes até o material que deverá ser estudado pelos discentes, incluindo o próprio ato de lecionar.

Embora não seja nenhuma novidade, isso parece ter ficado mais intenso neste momento emergencial, durante a pandemia do Covid-19. E com a **migração do ensino presencial para modalidades de ensino on-line estas questões ganham destaque** e novos contornos de importância e complexidade.

A dificuldade em encontrar uma diretriz clara sobre como proceder reside principalmente na **carência regulatória dos direitos autorais na educação** como um todo (parcos 02 incisos de um artigo tratando do uso de obras protegidas na educação); na **inadequação da legislação para tratar das questões no ambiente digital** (nenhuma atualização neste sentido desde 1998) e na urgência, incerteza e excepcionalidade do momento.

Por tudo isso, a legislação não nos traz uma diretriz suficientemente objetiva, e nos obriga a encontrar o caminho a partir do conjunto dos fatos que se apresentam e das normas existentes no sistema que impactam a questão. A busca por soluções a novos problemas no sistema jurídico como um todo é algo inclusive bastante comum no Direito, especialmente em tempos de grandes rupturas (sociais e tecnológicas, dentre outras), até por conta da dinâmica social que não espera a regulação estatal para acontecer.

Então, para encaminhar as questões que nos têm sido colocadas, consideramos, do ponto de vista normativo, principalmente a Constituição Federal de 1988, as leis federais de Direitos Autorais e Conexos (Lei 9.610/98), Proteção dos Programas de Computadores (Lei 9.609/98), Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal (Lei 12.772/12), as decisões judiciais paradigmáticas dos tribunais superiores aplicáveis, Enunciados do Conselho da Justiça Federal além de resoluções específicas de algumas instituições de ensino superior pontuadas no texto.

Obviamente, **as considerações aqui apresentadas não são exaustivas, determinísticas, nem enfrentam todas as nuances ou são um parecer jurídico**, pois buscam apenas instruir preliminarmente e em caráter emergencial o processo decisório das questões postas por docentes e gestores da educação.

Um aspecto importante, mas não trabalhado aqui, diz respeito às condições de utilização das plataformas, programas, aplicativos, redes sociais e outros serviços. Neste caso, os termos de uso são chave para começar a destrinchar o tamanho e detalhes do problema, que tem ramificações e implicações próprias.

Além disso, é extremamente séria e relevante a questão dos dados, pessoais ou não, que serão revelados, possivelmente disponibilizados e tornados passíveis de apropriação, indevida ou legal. Informações referentes ao tipo de material que é utilizado, a frequência do seu uso, a aula em si, ao aproveitamento, dentre outros. Estes são dados potencialmente estratégicos, de interesse da instituição e de seus atores, que podem ser utilizados (devida ou indevidamente) por terceiros que tiverem acesso¹.

As discussões que constam neste guia, em grande parte, se aplicam a materiais com ‘todos os direitos reservados’. E podemos assumir, que praticamente **tudo o que encontramos on-line, que não esteja em domínio público, tenha uma licença aberta ou termos de uso estabelecendo o contrário da presunção, é protegido por direitos autorais.**

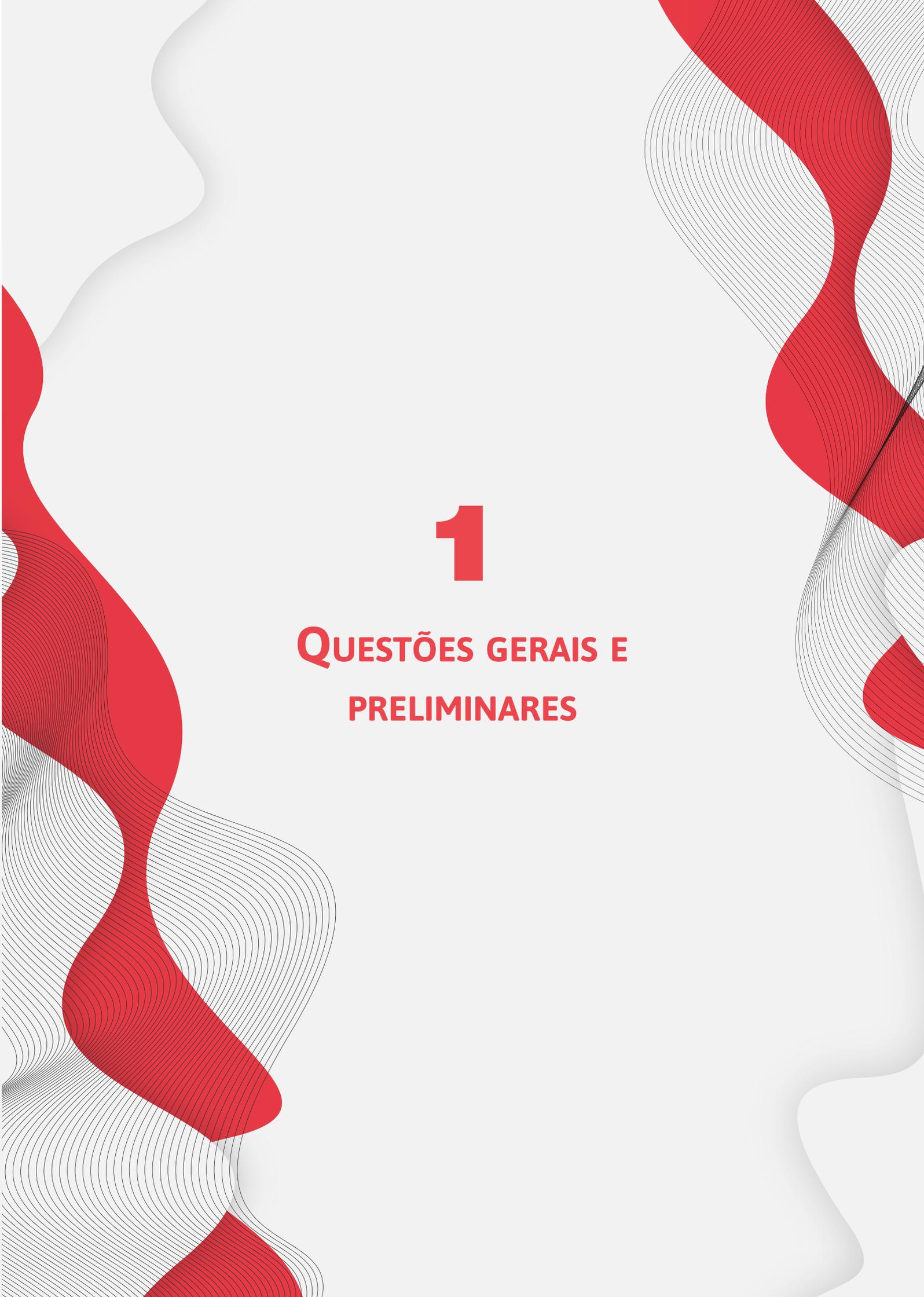
Vale destacar, existe um grande número de obras disponíveis em licenças públicas, como as Creative Commons². Há também um universo de recursos especificamente educacionais disponíveis de forma aberta (cursos, imagens, simulações, jogos, vídeos, livros, etc), conhecidos como Recursos Educacionais Abertos (REA). Sendo aberto, o recurso pode ser baixado e reutilizado por terceiros em diferentes contextos e formatos. As licenças abertas utilizadas nos REA podem, por exemplo, permitir adaptações e remix da obra, e até mesmo o uso comercial³.

Os objetivos deste Guia são elucidar dúvidas sobre o uso no ensino on-line do material protegido por direitos autorais e, ao mesmo tempo, tratar da proteção das gravações das aulas, com foco neste período excepcional e emergencial causado pela pandemia.

1 Para saber mais sobre esse problema, veja o projeto Educação Viggiada em: educacaovigiada.org.br

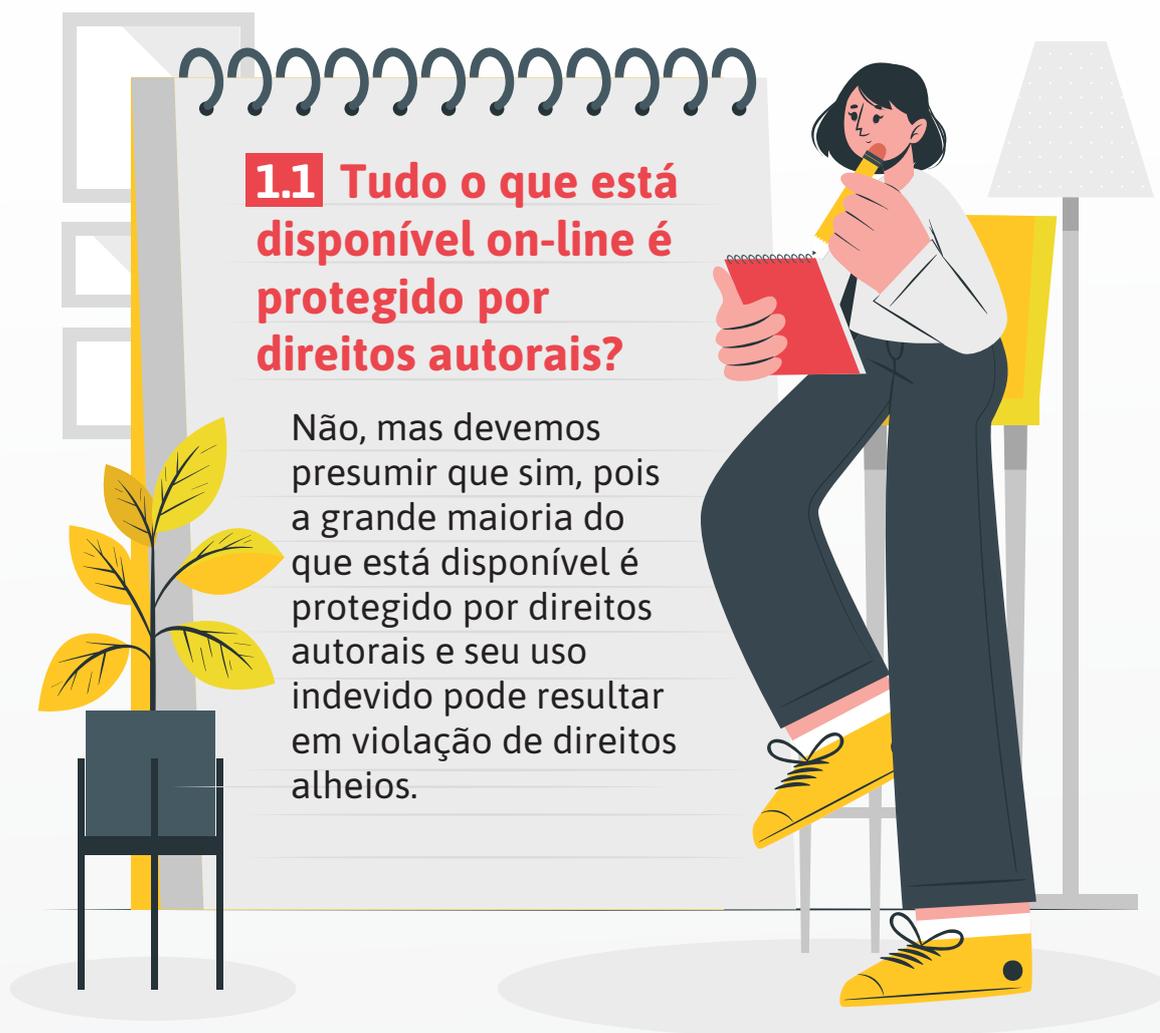
2 Veja: br.creativecommons.org/licencas

3 Você pode conhecer mais sobre os REA e licenças livres no Guia de Bolso da Educação Aberta no site da Iniciativa Educação Aberta, em aberta.org.br, ou no Guia REA da Fiocruz: <https://campusvirtual.fiocruz.br/portal/guiarea/index.html>.



1

QUESTÕES GERAIS E PRELIMINARES



1.1 Tudo o que está disponível on-line é protegido por direitos autorais?

Não, mas devemos presumir que sim, pois a grande maioria do que está disponível é protegido por direitos autorais e seu uso indevido pode resultar em violação de direitos alheios.

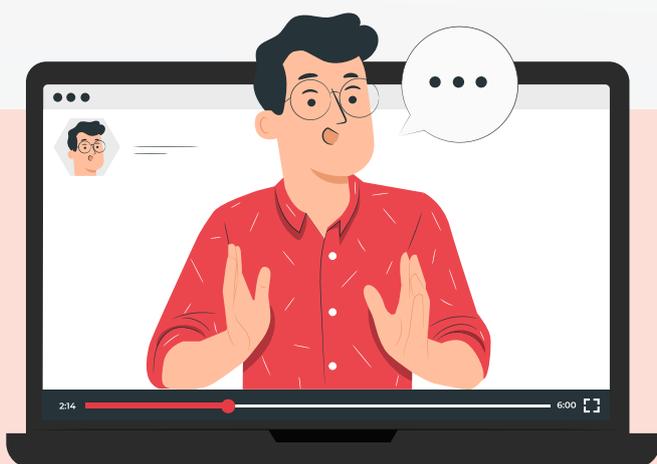
1.2 Quer dizer que eu preciso de autorização para fazer qualquer uso do material disponível on-line? Não, mas devemos ser cautelosos.

Alguns itens não são protegidos por direitos autorais ou propriedade intelectual, como ideias, métodos, projetos, documentos oficiais, etc. Existem ainda aqueles cujo prazo de proteção já expirou e agora estão em **domínio público**, e qualquer uso delas pode ser feito. Há também as obras que estão sujeitas a uma licença pública, como as **Creative Commons**, cujo alcance é variado de acordo com o tipo de licença. Há, por fim, os usos permitidos de obras protegidas. São as **limitações e exceções** aos direitos autorais. Mesmo quando as obras são protegidas por direitos autorais há usos legítimos e legais sem necessidade de autorização e remuneração.

Nos demais casos, você precisa de autorização do titular ('donos') daqueles direitos sobre a obra (nem sempre os autores). Ou seja, em síntese, como regra geral, é necessário ter autorização quando:

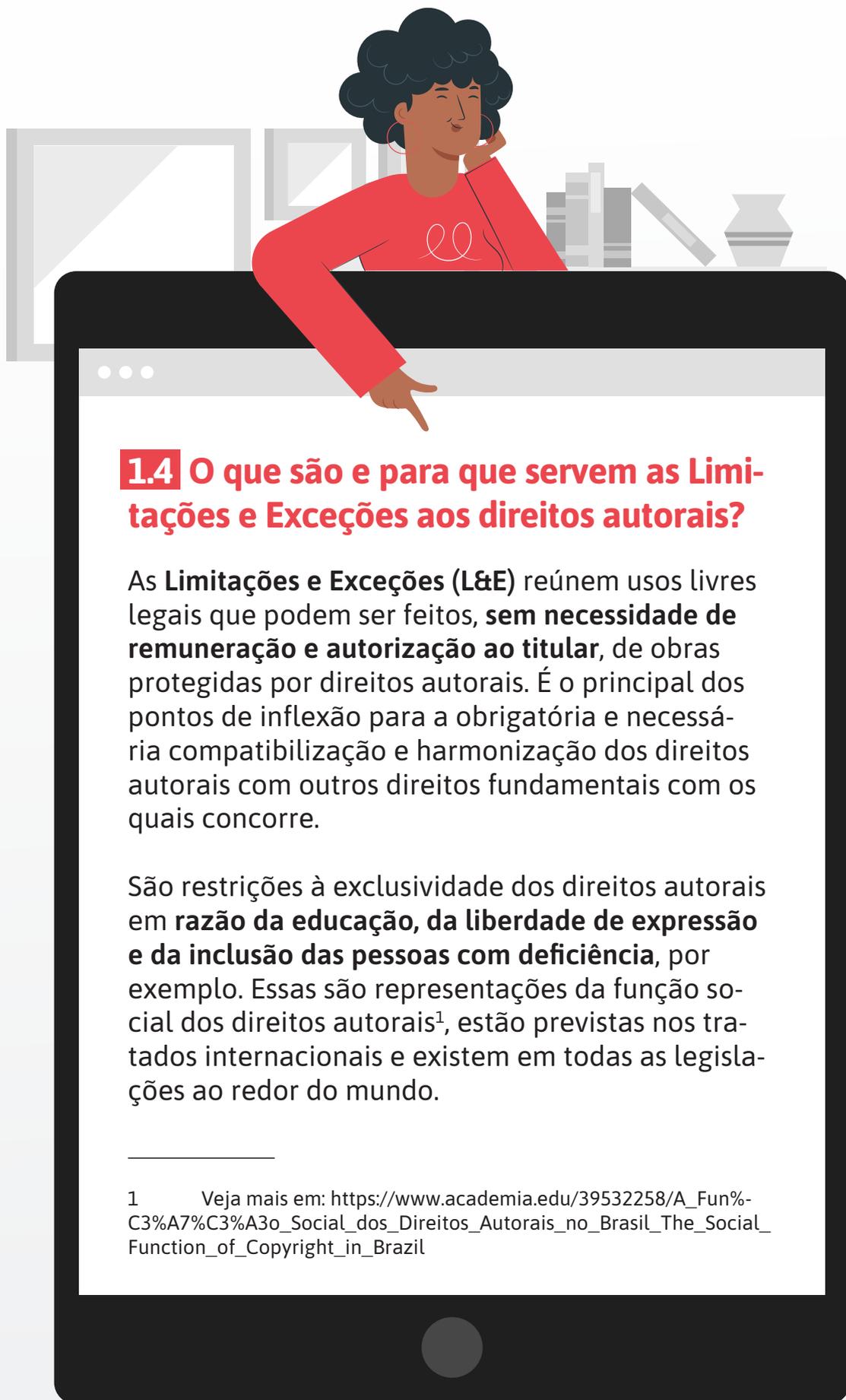
- 1 a obra que se quer usar (literárias, artísticas e científicas) é protegida por direitos autorais;
- 2 o tempo de proteção ainda não se expirou (como regra geral, 70 anos após a morte do autor) e a obra não está em domínio público;
- 3 o uso da obra não está autorizado por meio de uma licença pública;
- 4 o uso que se quer fazer da obra não é uso legalmente permitido.

Então, só é necessária uma autorização ou contrato particular se, cumulativamente, a obra for e ainda estiver protegida, não estiver sob uma licença pública e os usos que se quer fazer não forem legalmente permitidos. Ainda assim, **são inúmeras as situações que exigem um termo de autorização.**



1.3 As normas de direitos autorais que valem para o ensino presencial também se aplicam no ensino on-line?

Sim, a legislação de direitos autorais e as demais normas incidentes valem e regulam também as relações no ambiente digital, embora não estejam atualizadas e verdadeiramente adequadas à realidade contemporânea.



1.4 O que são e para que servem as Limitações e Exceções aos direitos autorais?

As **Limitações e Exceções (L&E)** reúnem usos livres legais que podem ser feitos, **sem necessidade de remuneração e autorização ao titular**, de obras protegidas por direitos autorais. É o principal dos pontos de inflexão para a obrigatória e necessária compatibilização e harmonização dos direitos autorais com outros direitos fundamentais com os quais concorre.

São restrições à exclusividade dos direitos autorais em **razão da educação, da liberdade de expressão e da inclusão das pessoas com deficiência**, por exemplo. Essas são representações da função social dos direitos autorais¹, estão previstas nos tratados internacionais e existem em todas as legislações ao redor do mundo.

1 Veja mais em: https://www.academia.edu/39532258/A_Fun%C3%A7%C3%A3o_Social_dos_Direitos_Autorais_no_Brasil_The_Social_Function_of_Copyright_in_Brazil

1.5. Como devem ser interpretadas as normas jurídicas que estabelecem limitações aos direitos autorais para fins de educação?

O Superior Tribunal de Justiça em decisão paradigmática e unânime proferida no Recurso Especial 964.404/ES de 2011¹ estabeleceu que **as limitações e exceções estabelecidas nos artigos 46, 47 e 48 da Lei de Direitos Autorais são exemplos de usos livres, devendo ser interpretadas extensivamente**. Decisões posteriores do Tribunal seguiram e solidificaram este entendimento, que obrigatoriamente deve ser espelhado pelos Tribunais inferiores, estaduais e federais. Para não restar dúvidas, mais recentemente a interpretação e aplicação das L&E foram consolidadas no Enunciado 115 da III Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal (CJF) da seguinte forma:

“ENUNCIADO 115 – As limitações de direitos autorais estabelecidas nos arts. 46, 47 e 48 da Lei de Direitos Autorais devem ser interpretadas extensivamente, em conformidade com os direitos fundamentais e a função social da propriedade estabelecida no art. 5o, XXIII, da CF/88.”

Portanto, as limitações e exceções constantes no rol dos artigos 46, 47 e 48 **não concentram as únicas situações e usos livres legalmente permitidos, mas servem como parâmetro e criam as bases para situações análogas de usos livres**.



1 <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/866321547/recurso-especial-resp-964404-es-2007-0144450-5/inteiro-teor-866321549?ref=feed>



2

Uso de material no decurso das aulas

2.1 Que tipos de materiais os docentes podem usar no decurso de suas aulas? Todos e qualquer um.

No plano geral, a Lei de Direitos Autorais (LDA) trata parcialmente disso no artigo 46, VI (“Não constitui ofensa aos direitos autorais”): ‘a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro’.

Contudo, uma interpretação restritiva e literal do artigo resultaria na conclusão de que qualquer texto, audiovisual ou outro material não poderia ser utilizado em salas de aula, mas esta injustificável restritividade já está superada, como visto na resposta à questão 1.5. **Já sabemos que os usos livres legal e judicialmente estabelecidos se aplicam também no ambiente digital.**

Especificamente sobre a pergunta em foco, diante da regulamentação existente, os docentes podem utilizar todo tipo de material, na íntegra ou em partes, no decurso da aula, em sua exposição, para fins de apresentação, ilustração, crítica e debate do conteúdo.

Então qualquer material, protegido ou não, pertinente ao tema sendo lecionado, pode ser livremente apresentado no curso da aula, seja ela presencial ou on-line.

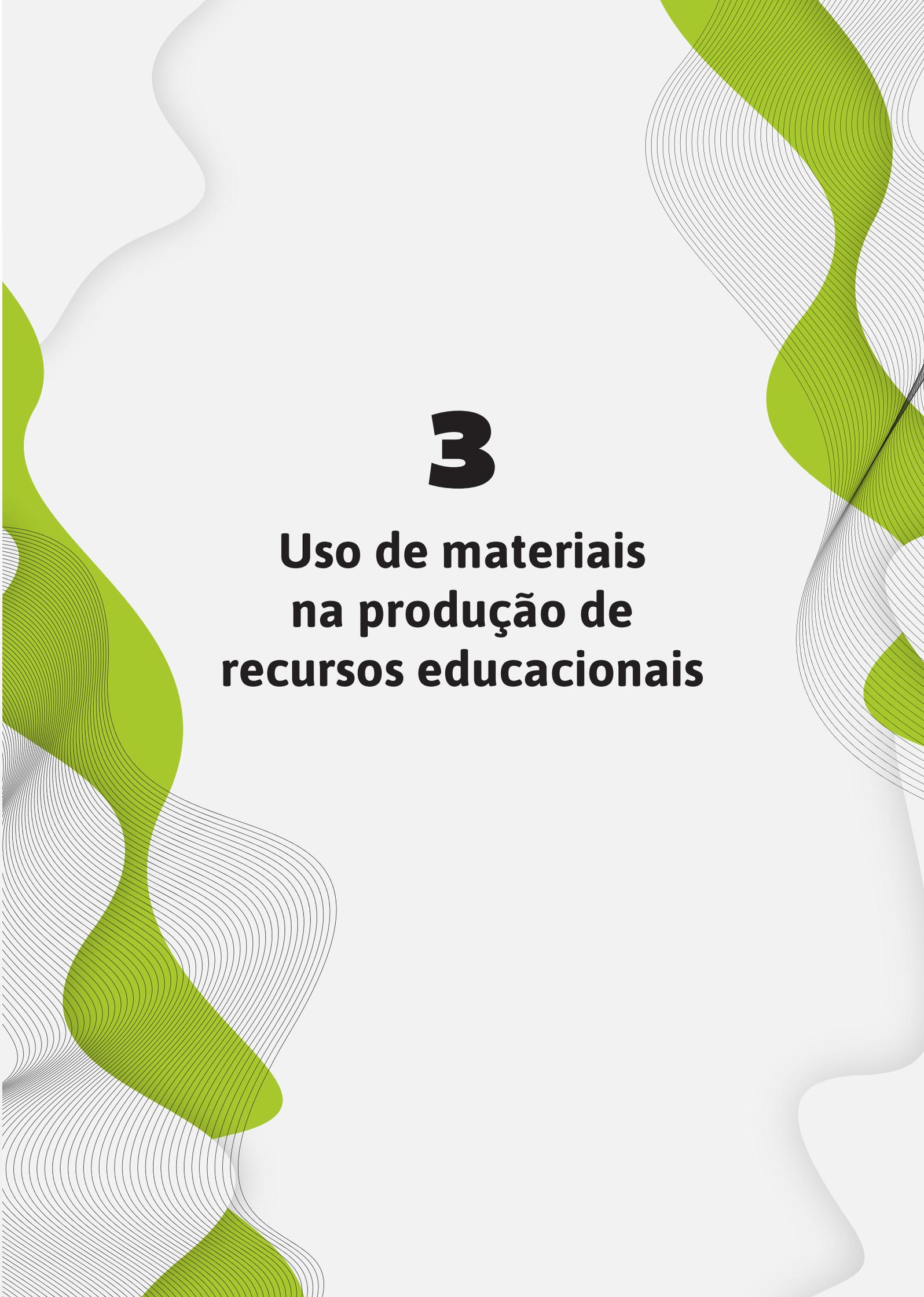


2.2 Posso utilizar vídeos hospedados em plataformas em minhas aulas? Sim.

Entretanto, de forma prática, a melhor solução é fazer um link ou embed (inserção do vídeo) com o código oferecido pela plataforma. Tecnicamente é mais apropriado, já que não gera nova cópia, e não sobrecarrega os sistemas institucionais. Legalmente, como apontamos acima, não gera questões relativas aos direitos autorais.

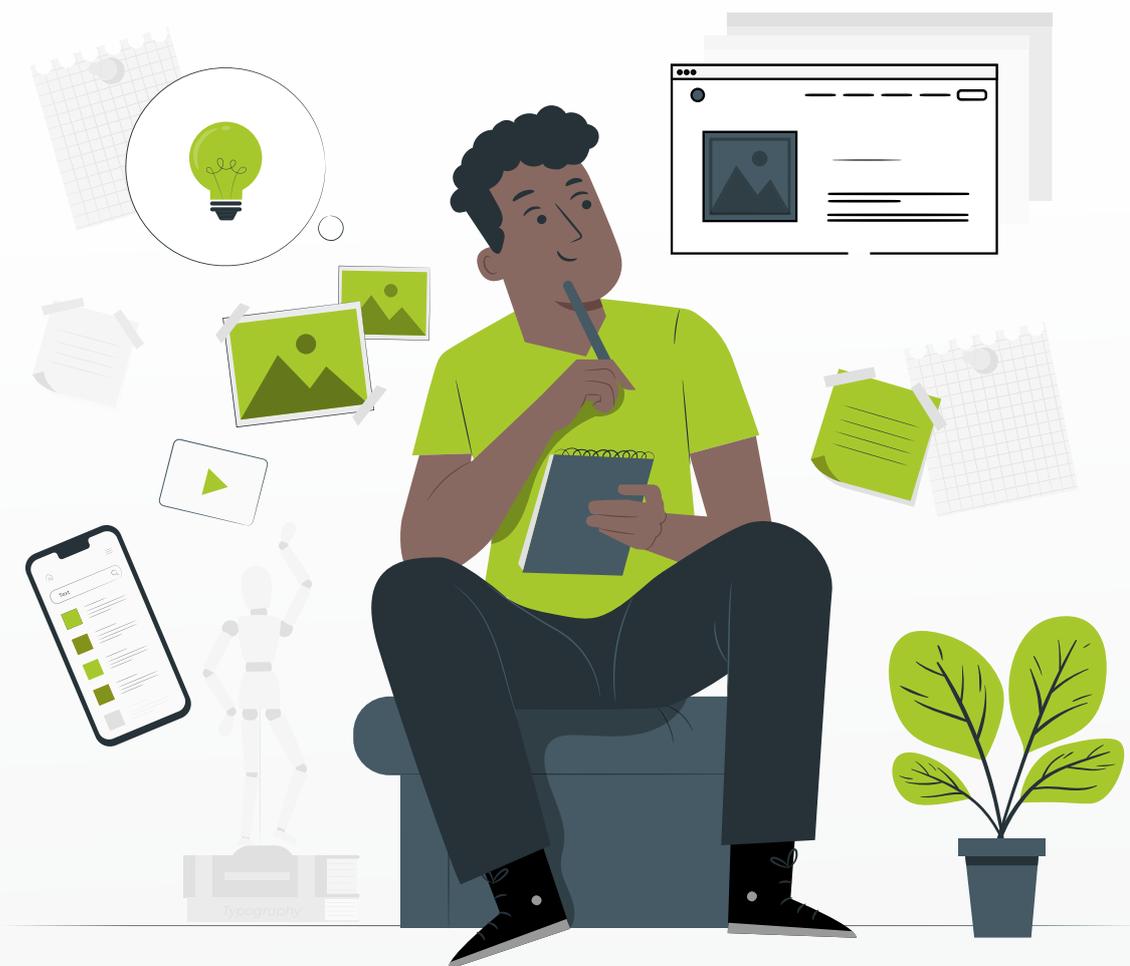
Vale ressaltar, ainda, que recursos que tenham uma licença aberta podem ser baixados, seguindo os termos de uso da plataforma e da licença do recurso em si. Contudo, sugerimos avaliar a viabilidade técnica e necessidade de hospedar um vídeo em uma plataforma institucional quando ele já está disponível em outra plataforma.





3

Uso de materiais na produção de recursos educacionais



3.1 Posso usar material preexistente de terceiros na produção de material educacional novo que produzi-rei? Sim, mas com os devidos cuidados e atenção.

Conforme já indicado, obras em domínio público podem ser usadas livremente, os Recursos Educacionais Abertos (REA) e obras disponíveis por meio de licenças públicas podem ser usadas nos limites de seus termos.

Com relação às demais obras, ainda protegidas por direitos autorais e sem licença pública disponível, ou seja, com 'direitos reservados', podem ser feitos, sem necessidade de autorização ou remuneração do titular, todos os usos permitidos pelas Limitações e Exceções, que, como vimos (item 1.5), não são só aquelas expressamente previstas nos artigos 46, 47 e 48, mas outros casos análogos em que outros direitos fundamentais (como a educação, no nosso caso) se sobrepõem aos direitos autorais.

São especialmente pertinentes aqui o **direito de citação e os usos transformativos (uso de partes de uma obra em outra como matéria prima)**. Essencial também é o direito/dever de adaptação a formatos acessíveis a pessoas com deficiência, mas que será tratado em item próprio (item 3.2).

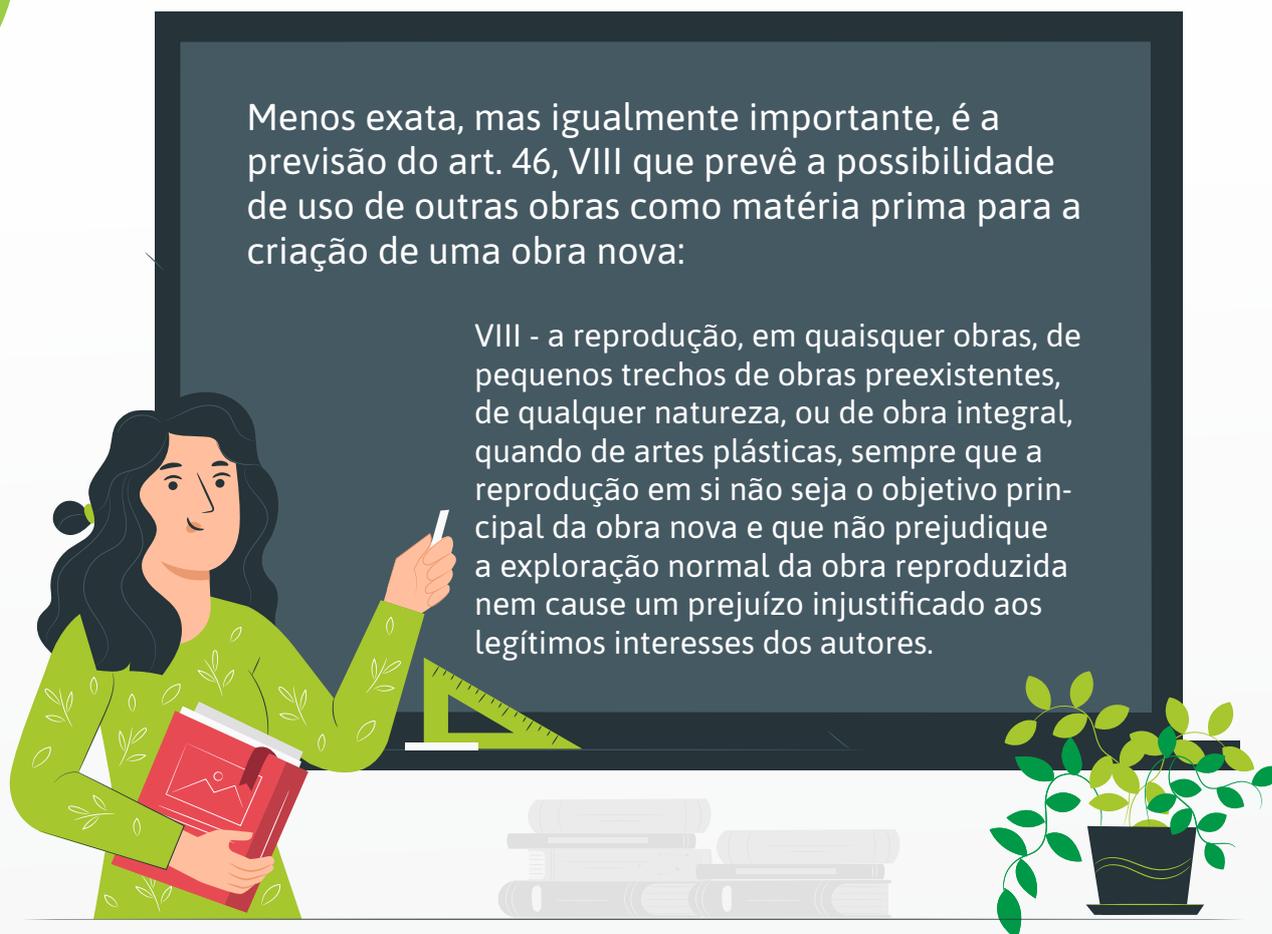
O direito de citação está previsto no artigo 46, III da Lei de direitos Autorais e é bem claro em sua extensão:

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

III - a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;

Esta seja talvez o uso mais comum na produção de obras alheias em novas obras. E podemos, sem qualquer sombra de dúvida, fazer citação de qualquer obra preexistente em qualquer obra nova: filmes em livros; música em filmes; livros em filmes e qualquer outra forma possível. **Não há um limite específico, mas a extensão da citação é ditada pela necessidade representada pela finalidade a ser atingida. A atribuição é obrigatória** (veja item 3.5)





Menos exata, mas igualmente importante, é a previsão do art. 46, VIII que prevê a possibilidade de uso de outras obras como matéria prima para a criação de uma obra nova:

VIII - a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

A liberdade de expressão e de criação dão sustentação a esta limitação. A finalidade aqui não está restrita a estudo, crítica ou polêmica, mas permitir que obras anteriores sejam usadas como matéria prima criativa de novas obras. Note que **esta obra alheia é usada como acessório, elemento de ilustração**, e não mera justificativa para reproduzir (indevidamente) a criação utilizada.

Então, **podemos também usar partes de quaisquer obras na criação de material didático, instrucional. Podemos também usar obras de artes visuais integrais – como fotografias e pinturas – na composição deste novo material.**

Questão menos objetiva é a o uso integral de criações que não sejam de artes visuais. Na esteira da interpretação adequada, entendemos que **é sim possível fazer uso integral destas criações, especialmente quando tratamos de obras curtas, pequenas. Devemos sempre manter em mente que a finalidade é criar algo diverso da obra utilizada, e não simplesmente reproduzi-la.**



3.2 Posso adaptar material existente – didático ou não – para fins de permitir a acessibilidade por pessoas com deficiência? Pode e deve.

É inclusive dever institucional promover a inclusão social ampla das pessoas com deficiência, afastando as barreiras físicas, tecnológicas, educacionais e culturais ao seu pleno desenvolvimento e em condições de igualdade.

A lei de direitos autorais prevê apenas a possibilidade de adaptação para pessoas com deficiência visual (art. 46, I, d). Entretanto, dois Tratados Internacionais – Convenção dos Direitos Das Pessoas com Deficiência e Tratado de Marraqueche - foram incorporados como Emenda Constitucional e têm efeito imediato sobre todo o ordenamento. Asseguram este direito das pessoas com deficiência e im-

põem um correspondente **dever ao Estado e Instituições de promoverem o mais amplo acesso** destas pessoas.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD/Lei 13.146/15), em seu artigo 42, de forma ampla, garante este direito aos cidadãos e impõe este dever às instituições:

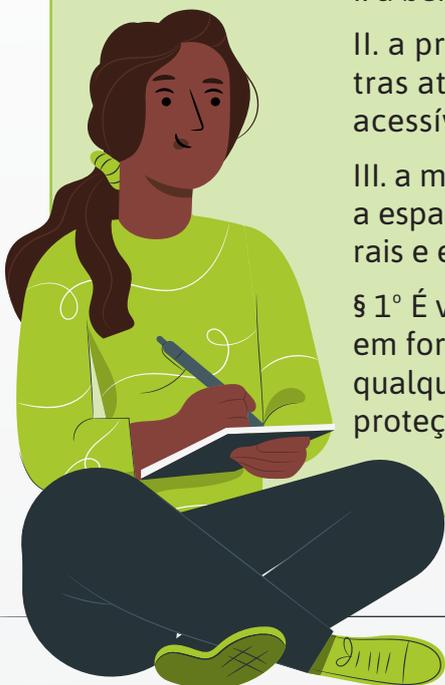
Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

I. a bens culturais em formato acessível;

II. a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e

III. a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

§ 1º É vedada a recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sob qualquer argumento, inclusive sob a alegação de proteção dos direitos de propriedade intelectual.

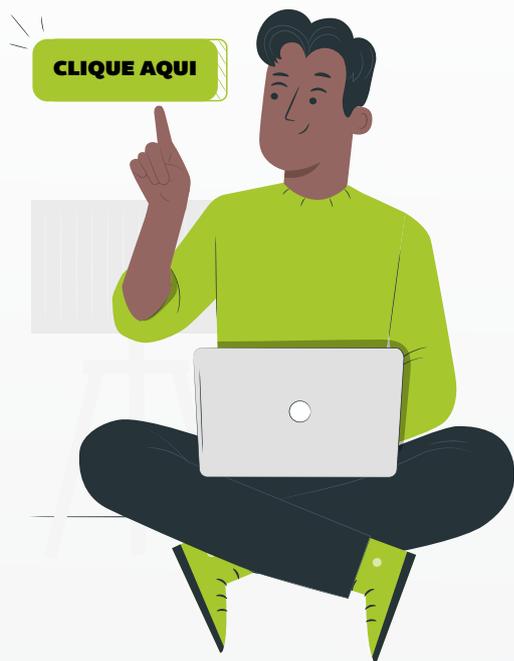


Não só podemos como devemos prover as obras – mesmo que protegidas por direitos autorais – às pessoas com quaisquer tipos de deficiência em formato acessível e adequado às suas necessidades especiais. Assim, **audiodescrição, tradução em libras, closed-caption, conversão em braille ou outra linguagem, são todas adaptações de obras quase sempre protegidas que, destinadas à inclusão socio-cultural das pessoas com deficiência, não precisam de autorização prévia nem remuneração.**

Em síntese, pode-se (e as instituições devem) fazer todo tipo de adaptação em formato acessível de qualquer obra para suprir qualquer tipo de deficiência.

3.3 Posso inserir um link para materiais on-line, como por exemplo para um vídeo ou capítulo de livro on-line?

Pode e deve. Veja também resposta à questão 2.2.



Link ou inserção (embed) para material lícito nunca gera uma violação de direitos autorais, e é uma boa prática. No aspecto técnico, faz sentido colocar um link para a plataforma original em vez de gerar uma nova cópia do recurso. Em termos de rastreamento e atribuição, o link deixa claro a origem do material para o leitor e faz com que a plataforma original possa contabilizar visualizações ao recurso, como por exemplo, no caso de um artigo acadêmico. Além disso, ao mesmo tempo, credita-se o autor e/ou titular da obra.

3.4 Posso usar imagens de livros e, com elas, gravar vídeos para disponibilizar em plataformas on-line?

Sim. No que diz respeito à produção de material, veja a questão 3.1.

Contudo, em se tratando de distribuição ao público em geral gratuita, para além dos alunos vinculados à oferta, continua sendo possível, mas sugerimos maior cautela. Plataformas comerciais como redes sociais e plataformas de hospedagem de vídeo fazem a análise automática de conteúdo, especialmente no que diz respeito à música e audiovisual comercial, o que pode levar a remoção do material protegido. Sugerimos aventar o uso de plataformas institucionais ou outros serviços.

3.5 O que é e como saber se uma obra está ou não em domínio público?

Em termos gerais, os direitos patrimoniais “perduram por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento” (art. 41). Para obras audiovisuais e fotográficas, o prazo continua sendo de 70 anos, contados de 1º de janeiro do ano “subsequente ao de sua divulgação” (Art. 44).

O domínio público se inicia quando o prazo de proteção dos direitos autorais se expira. A partir do advento do domínio público todas os direitos daquelas obras se extinguem. E, deste modo, toda e qualquer pessoa pode fazer qualquer uso das obras, inclusive comercial, devendo, porém, continuar a atribuir os devidos créditos.

Assim, estão hoje, em 2020, em domínio público no Brasil, todas as obras de todos os autores de qualquer lugar do mundo que faleceram até 1949, ou as obras audiovisuais e fotográficas exibidas ou publicadas até esta mesma data. Em 1º de janeiro de 2021 entram em domínio público aquelas referentes a 1950.



3.6 No caso de uso de material de terceiros, como fazer a atribuição de créditos?

É imperioso atribuir o devido crédito aos autores e obras utilizadas, mesmo quando em domínio público.

Não há um único modelo a seguir. O importante é que seja incluída informação que permita ao aluno/leitor identificar que aquela obra é de terceiro; que ele/a possa encontrar a obra original, e que possa fazer a correta atribuição. Sugerimos incluir, sempre que possível, as seguintes informações sobre obras que forem utilizadas:

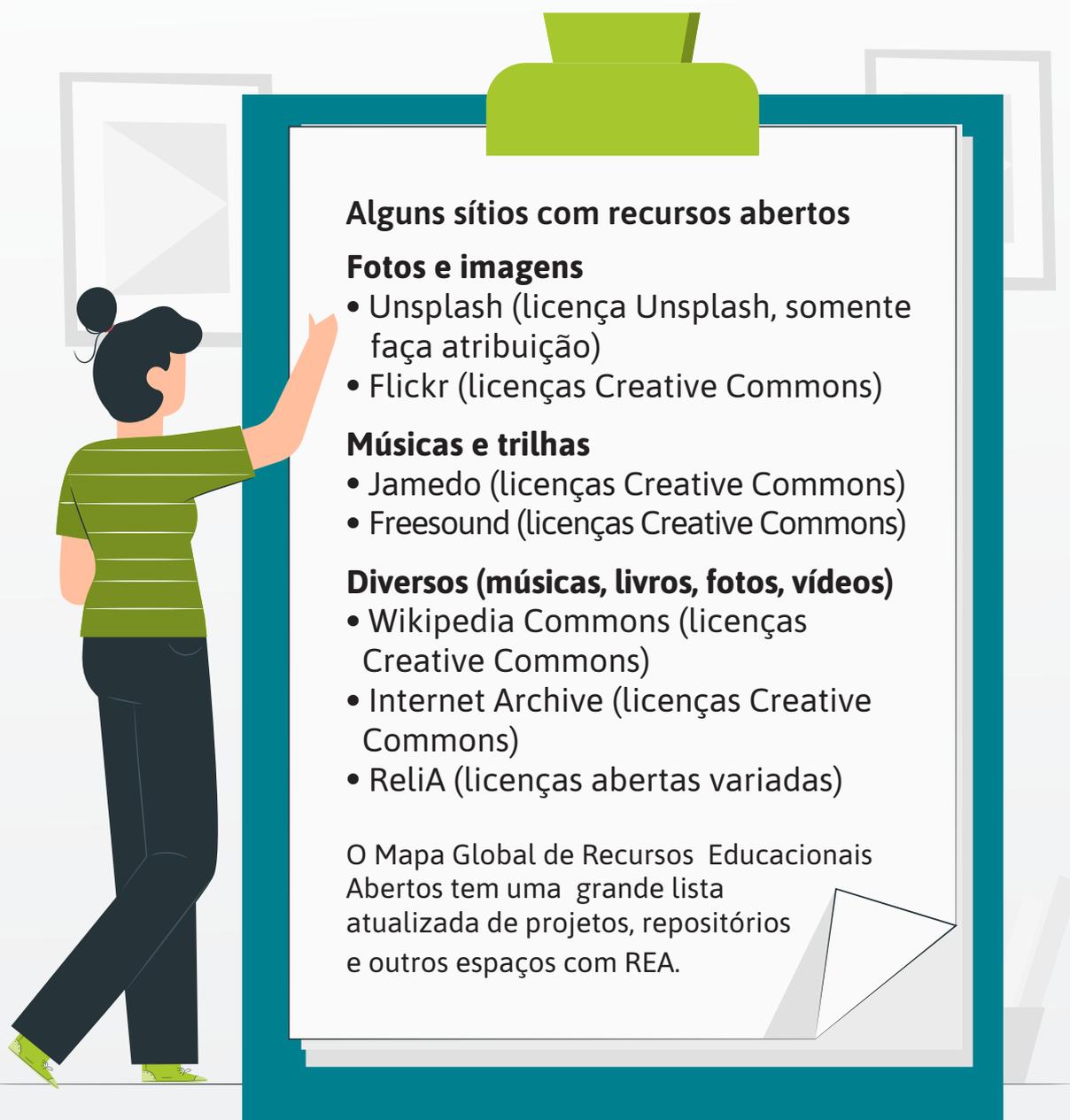
- (1) **Título da obra** - o nome completo do livro, vídeo, texto, imagem, etc.
- (2) **Autoria** - nome do(s) autor(es) e detentores dos direitos autorais (se houver, por exemplo, a editora). Nenhum formato específico (como ABNT) é demandado nesse caso, mas sugere-se escrever todos os nomes por extenso, facilitando identificação e atribuição.
- (3) **Fonte da obra** – onde ela pode ser encontrada. Busque indicar o local original da obra, ou se não, onde você a encontrou. Não utilize links de buscadores (como Google, Bing) e sim links para o site/fonte original da obra.

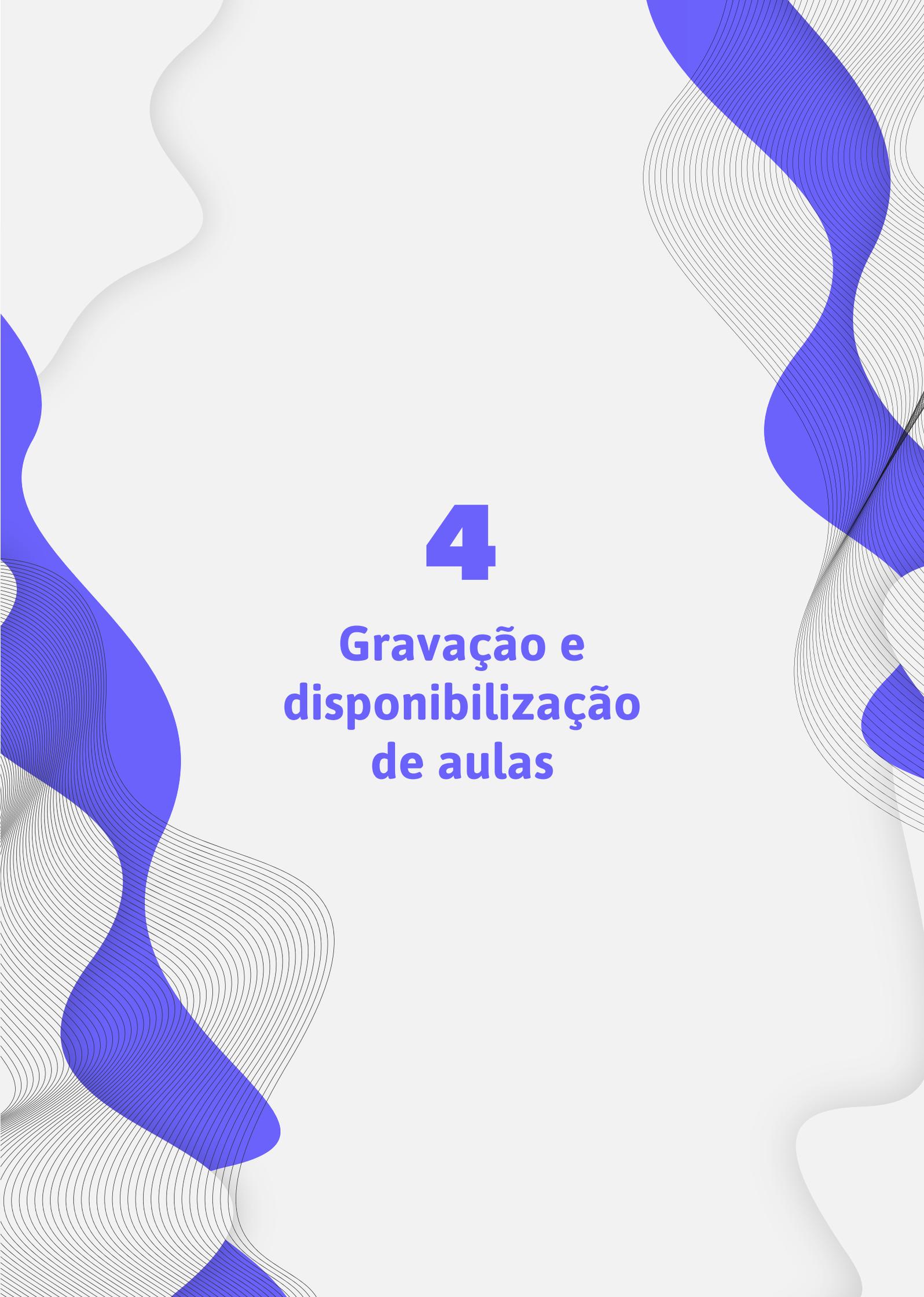
Sobre a inserção em si, duas opções podem ser aventadas, usando ambos os métodos, se possível:

- (1) **No recurso em si:** no próprio vídeo/texto/curso/página. Pode ser incluído, ao final, a indicação de todos os materiais que foram utilizados.
- (2) **No sítio:** Na plataforma onde o material está hospedado (YouTube, Internet Archive, página do curso, ou outro site). Os dados podem ser incluídos no campo de descrição, com referências a todos os materiais que foram utilizados.

3.7 Onde encontro Recursos Educacionais Abertos?

Você pode encontrar vídeos, imagens, fotos, textos, artigos, cursos e outros materiais que têm licenças abertas para utilizar na criação dos seus recursos e cursos. Os Recursos Educacionais Abertos (REA) dão permissões específicas e claras sobre como o recurso pode ser utilizado. As licenças mais utilizadas para recursos educacionais e obras culturais são as Creative Commons, mas outras licenças podem ser utilizadas, como as licenças de software livre (MIT, GPL, etc.). Cada uma tem permissões específicas.



The background features a large, bold blue number '4' centered on a white background. The number is surrounded by decorative, wavy patterns in blue and white, which resemble stylized waves or abstract shapes. The overall design is clean and modern.

4

Gravação e disponibilização de aulas

4.1 Preciso solicitar autorização dos estudantes e convidados para gravação e disponibilização das aulas em que eles participam?

Sugerimos que sim.

Muitos sistemas de videoconferência lançam notificações automáticas informando aos participantes que a conferência está sendo gravada. Essa estratégia é frágil, pois insuficiente, dado que participantes podem, por exemplo, não estar à frente do computador no momento da notificação. Ademais, insta os participantes a rever seu interesse ou modo de participação no momento da realização da aula. Além disso, cada docente pode agir de forma distinta, confundindo os alunos sobre os termos de engajamento nas disciplinas. Idealmente, esta autorização seria automática e vinculada à parti-



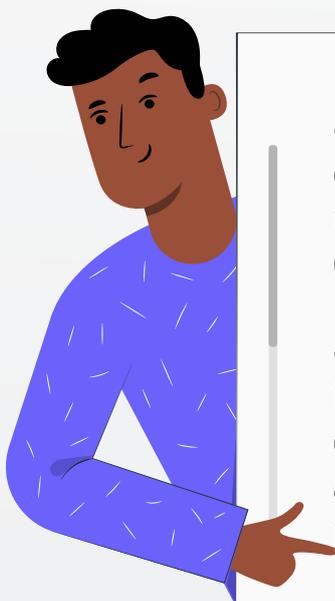
cipação no curso/aula; melhor ainda se combinada com uma deliberação institucional neste sentido, alcançando todos os participantes de imediato.

E, neste sentido, devem existir soluções institucionais e transparentes para autorização do uso de voz e imagem dos participantes. Duas considerações são importantes: (1) autorização ativa e não passiva; e (2) *política e termos de uso dos serviços*. **Sugerimos, assim, a definição institucional de que as aulas realizadas por docentes em plataformas institucionais podem ser gravadas. Mas cabe ao docente que ministra a aula decidir se a aula será ou não gravada** (ver pergunta 4.2).

Caso decida-se gravar, devem ser detalhados, com termos claros e acessíveis a todos os participantes ao entrarem na plataforma: (i) de que maneira serão notificados acerca da gravação, (ii) **como essa gravação será disponibilizada**, (iii) **onde** (iv) **e por quanto tempo**.

O termo pode ser atrelado aos termos de uso da própria plataforma institucional. Sendo uma política nova, é importante que nos momentos iniciais a possibilidade de gravação seja destacada ao entrar na plataforma para que todos os potenciais participantes estejam cientes.

Independentemente de normativa institucional, sugere-se que docentes sejam esclarecidos sobre boas práticas, como:



- comunicar aos alunos que a aula será gravada (independentemente de notificações automáticas) com o detalhamento indicado acima (disponibilidade, etc),
- e sugerir aos alunos que não querem que sua imagem/voz seja gravada, que não utilizem câmeras e microfones, utilizando o bate-papo ou ainda, bate-papo privado ou outros meios disponíveis na plataforma para comunicação.



4.2 A gravação das aulas gera um direito autoral, conexos ou de imagem e voz para os docentes? **Sim.**

A premissa legal básica é de que não há um dever funcional dos professores de gravar aulas, portanto não há obrigação alguma de gravação ou disponibilização das aulas. É entretanto possível que, excepcionalmente, alguns cargos docentes tenham esta atividade dentre as suas funções, mas, ainda assim, deve estar expresso.

Em acórdão do TCU (Acórdão 883/2008 de 14/05/2008), bastante mencionado, há um importante apontamento de que:

“não é cabível o reconhecimento de direito autoral a servidores públicos que participem de trabalho intelectual desenvolvido no âmbito da administração pública, no desempenho das tarefas próprias de seus cargos, pois sem previsão legal expressa não é lícito que agentes do Estado possam auferir benefícios privados decorrentes diretamente do exercício de suas funções públicas”

Ressaltamos que se trata do desempenho das tarefas “próprias de seus cargos”. O trabalho docente, conforme determinado no Art. 13

da LDB, não institui, como atribuição regular do docente, a produção de materiais didáticos nem a fixação e disponibilização desse material – como é o caso da produção/gravação de aulas on-line. É claro que **o docente pode ser contratado justamente com esta função (como é o caso muitas vezes na EaD), mas esta é situação excepcional que depende de especificação.**

Nesta mesma linha, os direitos autorais estão expressamente excluídos da dedicação exclusiva (DE) (art. 21, VI, Lei 12.772/12). Ao mesmo tempo, a Lei de Direitos Autorais protege as fixações, transmissões, gravações, inclusão em base de dados, disponibilização e retransmissão das interpretações, apresentações, exposições etc. (arts. 89 e 90 da Lei de Direitos Autorais). Além disso temos também os direitos de imagem e voz.

É importante pontuar que a Lei de Direito Autoral (LDA de 1998) estabelece inequivocamente que os direitos sobre as obras por si criadas são exclusivamente do autor (como é o caso das aulas). A Lei que precede (5.988 de 1973) era explícita quanto a essa questão nos casos em que criar fosse parte do dever funcional, que como vimos, não é o caso dos docentes. No entanto, a LDA de 1998, vigente, não versa sobre esse tema, mas é clara quanto a restritividade das interpretações dos contratos de transferência de direitos em favor do autor (também evidente no Art. 5, inciso XXVII da Constituição Federal):

Art. 4º Interpretam-se restritivamente os negócios jurídicos sobre os direitos autorais.

Art. 31. As diversas modalidades de utilização de obras literárias, artísticas ou científicas ou de fonogramas são independentes entre si, e a autorização concedida pelo autor, ou pelo produtor, respectivamente, não se estende a quaisquer das demais.

Art. 49 – VI. não havendo especificações quanto à modalidade de utilização, o contrato será interpretado restritivamente, entendendo-se como limitada apenas a uma que seja aquela indispensável ao cumprimento da finalidade do contrato.

Ou seja, o que não estiver expressamente autorizado nas transferências de direitos, está reservado ao autor, que no caso das aulas é o docente.

Considerando a situação específica, no qual os professores voluntariamente gravam e disponibilizam suas obras (as aulas), está implícita a autorização de voz e imagem, dentro dos limites do que for autorizado. E a **autorização de uso das gravações pode estabelecer, por exemplo: que o uso seja restrito para os alunos inscritos; durante determinado tempo; com ou sem autorização para download, etc.**

Isso significa que a chave da proteção legal está nos termos de autorização e uso da gravação. Esta é apenas a camada legal, outro instrumento de proteção é o tecnológico (como por exemplo, não permitir o download). Então, a solução para este problema passa pelos termos de uso onde estão expressos os limites da autorização para os usuários (se pode, por exemplo, fazer download, compartilhar, com quem). Os termos de uso têm forte relação com a plataforma escolhida e suas condições próprias.

A título de exemplo, no âmbito da Universidade de Brasília (UnB), a única normativa institucional sobre o tema parece ser a Resolução do Conselho de Administração (005/98¹). A Resolução é clara ao separar os termos que regem “direitos de propriedade industrial, dos direitos concernentes a programas de computador, dos direitos de proteção de cultivares” (Art. 1 – I) e os que regem o direito de autor, que são apontados em separado no inciso II:

Art. 1. - II - o exercício dos direitos patrimoniais de autor, de que trata a regra geral disciplinada pela Lei no 9.610/98, reger-se-á pelo disposto no art. 49 da lei.

Ao evocar, na mesma Resolução, o Art. 49, II, da LDA 1998, deixa claro que **é necessário contrato específico e se trata de transferência dos direitos:**

Art. 49. Os direitos de autor poderão ser total ou parcialmente transferidos a terceiros, por ele ou por seus sucessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representantes com poderes especiais, por meio de licenciamento, concessão, cessão ou por outros meios admitidos em Direito...

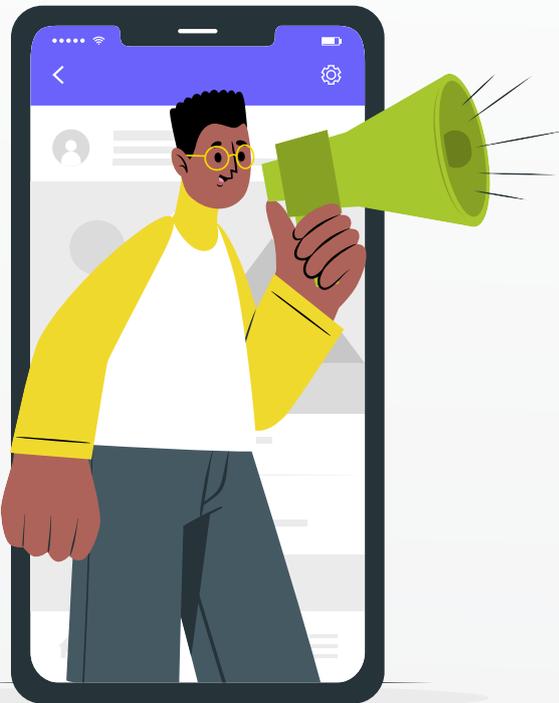
II - somente se admitirá transmissão total e definitiva dos direitos mediante estipulação contratual escrita;

E o que está sendo discutido no âmbito dos direitos patrimoniais é mais abrangente: o dispor da obra (inclusive para criar em cima

1 Veja: www.dpi.unb.br/images/Documentos_CAIProj/CAD_0005.1998_-_CDT.pdf

dela) para outros fins, mesmo comerciais.

Posicionamento contrário a este paradigma estabelecido na LDA traz como consequência uma questão secundária mas relevante: se uma universidade é detentora automática dos direitos patrimoniais de toda produção intelectual docente (incluindo artigos acadêmicos, por exemplo) temos problemas quanto aos contratos hoje firmados, de forma individual por cada docente, com editoras para publicação de artigos, livros e outros materiais; ou vídeos publicados em plataformas, e slides publicados on-line. Ademais, qual será o interesse de um docente em voluntariamente gravar suas aulas, ou disponibilizar seus slides se ela/e não tem mais direitos patrimoniais ou a liberdade de dispor da obra?



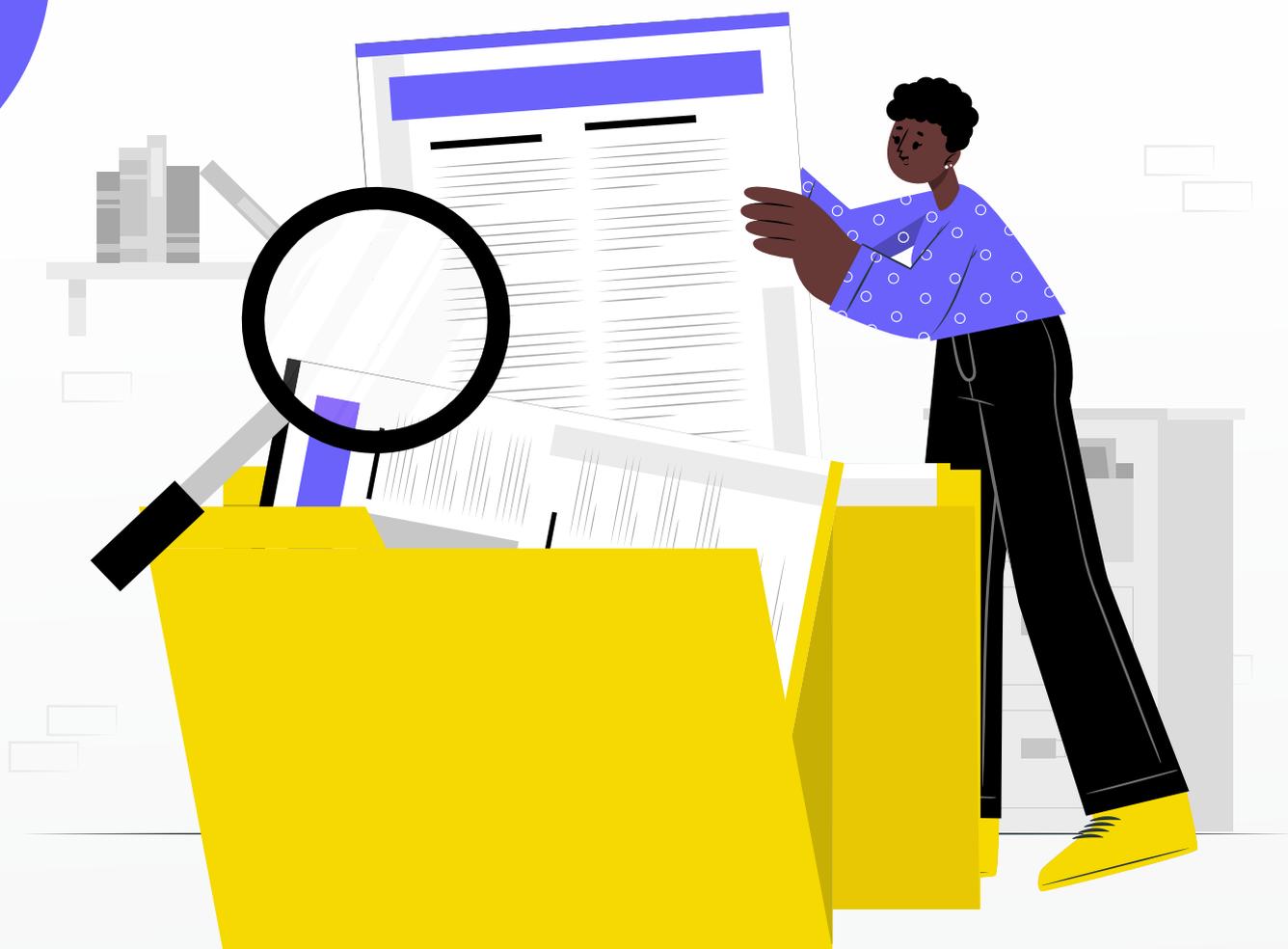
Não havendo contrato ou determinação legal, os direitos sobre suas aulas pertencem aos docentes que a produziram e a interpretação contratual deve ser sempre restritiva e em favor dos autores².

Em síntese: os professores podem, voluntariamente, mas não são obrigados a gravar e disponibilizar as gravações de suas aulas.

Por fim, no encaminhamento do problema há de se aventar para a construção de uma política institucional de recursos educacionais e acesso abertos, que permitiria solucionar institucionalmente diversas das questões apresentadas. Dentre os modelos testados e disponíveis, destacamos a política de acesso aberto da Fiocruz, que determina que os “autores deverão ceder à Fiocruz³, gratuita e **não exclusivamente**, os direitos de utilização não comercial das obras intelectuais”, apontando uma solução para esse impasse.

2 Veja: www.adusp.org.br/index.php/defesauniv/105-condicoes-de-trabalho/3720-diraut-ead

3 Veja: portal.fiocruz.br/acessoaberto



4.3 O que pode ser feito com o material (aulas gravadas e outros recursos educacionais) colocado em uma plataforma institucional?

Depende dos termos de uso e das condições de contratação e disponibilização do material.

O detentor dos direitos autorais é o criador da obra. Portanto, **somente o docente pode definir os usos que serão feitos da obra criada.**

Aqui, caberia pensarmos, institucionalmente, no fomento à criação e disponibilização em licenças abertas, de materiais criados no âmbito da instituição. Esse é um plano de médio prazo, que contemplaria, de início, **a orientação para docente sobre a possível utilização de licenças abertas para seus recursos educacionais**, o que eliminaria dúvidas quanto à possibilidade ou não de compartilhamento.

Exemplificativamente, destacamos o caso de docentes, técnicos e tutores que atuam na Universidade Aberta do Brasil que, de acordo com a Portaria CAPES 183 de 2016, devem licenciar “quaisquer recursos educacionais desenvolvidos a partir desta portaria” com uma licença aberta (quatro opções de licenças Creative Commons são disponibilizadas em contrato). Ou seja, qualquer recurso educacional criado no decorrer das atividades do bolsista são automaticamente disponibilizados com a licença aberta escolhida pelo bolsista.

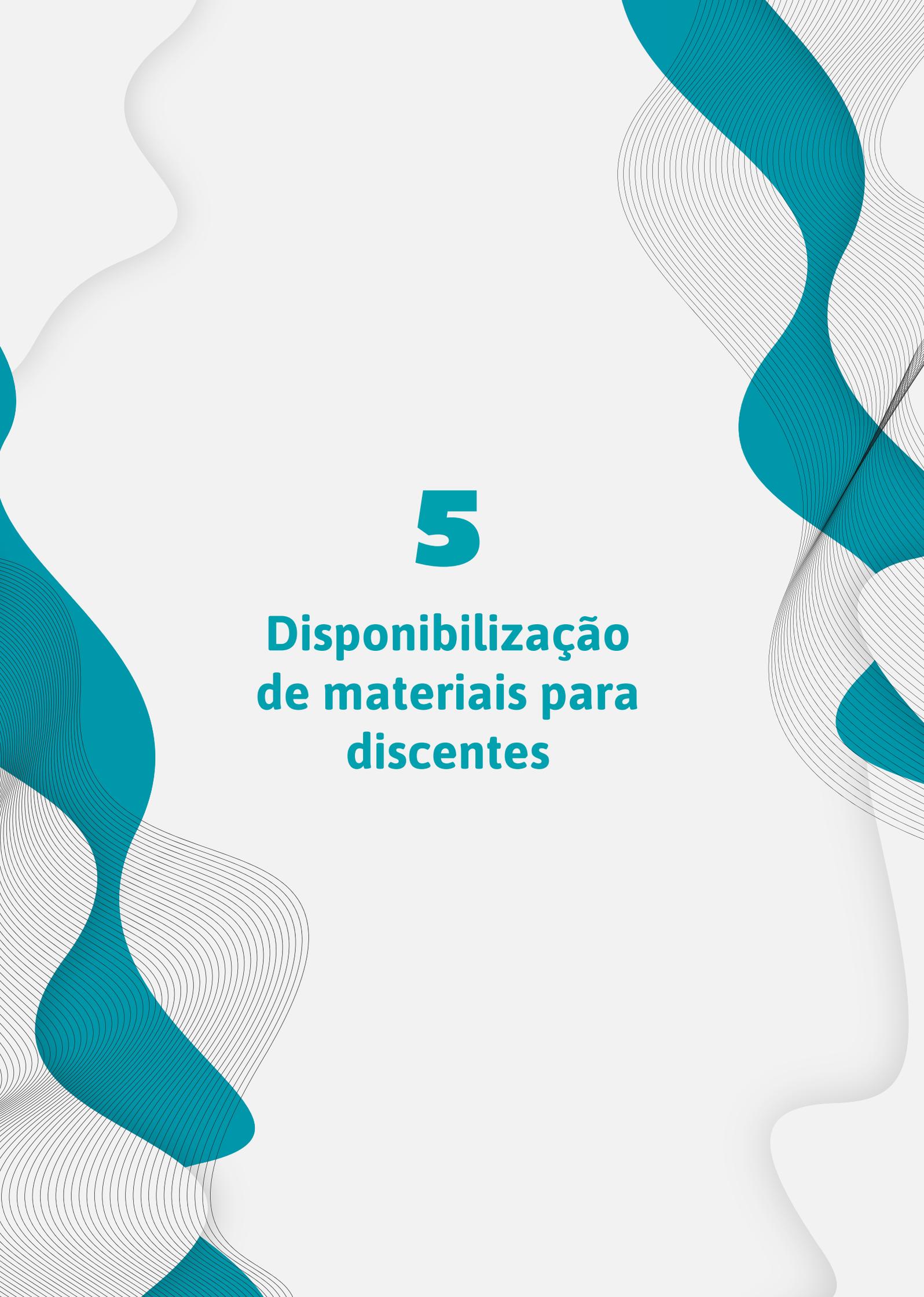
4.4 Com relação aos materiais didáticos produzidos pelo docente para uma disciplina, eles podem ser utilizados, depois, por outros(as) professores(as), ou são exclusivos do(a) professor(a) que as produziu?

Não havendo contrato específico com a Instituição, **é necessário um termo contratual para uso desse material que não seja feito pelo próprio docente, detentor dos direitos morais e patrimoniais da obra.** Note, entretanto, que os mesmos usos permitidos com relação a qualquer material também se aplicam aqui, aos trabalhos feitos pelos docentes (item 3, acima).

Importante também reprimir que ministrar e preparar aula são distintos da gravação e disponibilização das mesmas. A discussão sobre um termo de cessão/licenciamento claro poderia facilitar o uso de materiais produzidos por uns docentes por outros docentes, em atividades de docência ou não, no âmbito da universidade originária e além.



O modelo adotado por instituições como a Fio-cruz (cessão não exclusiva), ou o modelo de licenciamento aberto utilizado na Universidade Aberta do Brasil apontam **caminhos para facilitar a colaboração, a produção conjunta, o melhor uso do dinheiro público e pode também fomentar o interesse dos docentes na produção e disponibilização de material educacional em plataformas e repositórios institucionais.**



5

Disponibilização de materiais para discentes



5.1 Artigos, livros e outros recursos de terceiros podem ser disponibilizados em plataformas institucionais para uso em aulas? Sim, com as devidas cautelas e condicionamentos.

A disponibilização do material a discentes é um pouco diferente do uso do material no curso da aula, pois aqui não estamos utilizando no decurso da atividade de lecionar, mas também disponibilizando para uso por terceiros (discentes). Entretanto, o processo educacional vai bem além de aulas e o aprendizado requer acesso ao material.

5.1.1 Partes de material

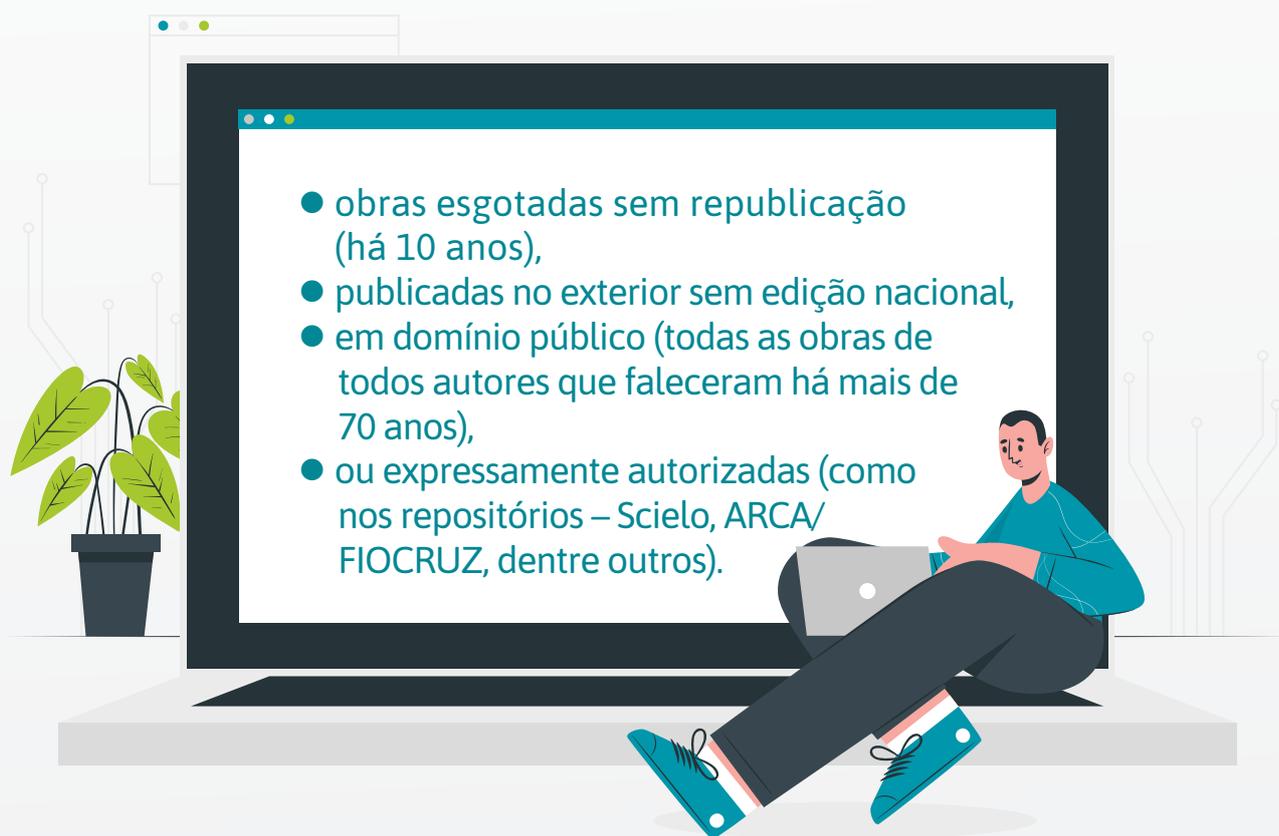
Com base no próprio entendimento judicial da legislação, entendemos ser **legalmente permitida a disponibilização on-line de partes de obras (capítulos e artigos, por exemplo), na medida do necessário**, para os alunos regularmente inscritos, preferencialmente por meio dos canais oficiais da instituição. Isso resolve parte relevante o problema da pós-graduação, em que raramente são utilizados livros comerciais na íntegra, além de parte do material estar disponível

on-line gratuita e legalmente nos repositórios ou mediante as assinaturas institucionais de bases de dados acadêmicas.

5.1.2 Íntegra de material

Sobre a disponibilização de obras integrais, no entanto, não temos a mesma elasticidade que as parciais e, por isso, sua disponibilização é possível, mas deve ser mais parcimoniosa e atentar para variáveis como relevância para o tema, disponibilidade pública comercial, facilidade de aquisição e custo individual.

Aqui as diretrizes de Resoluções das bibliotecas da USP e UFRJ¹ nos ajudam, pois estabelecem que (as bibliotecas) podem reproduzir na íntegra:



1 A Resolução 19/2010 da UFRJ e a Resolução 5.213/2005 da USP embora direcionadas às bibliotecas, também nos oferecem pistas. Expressamente permitem a cópia de capítulos e artigos de periódicos para o usuário individual, além da íntegra de obras em determinadas condições, como obras indisponíveis no Brasil ou em domínio público. São direções que precisam ser consideradas na solução dos problemas propostos.

Ou seja, é possível, mas a disponibilização deve ser mais cautelosa e **considerar as variáveis específicas (disponibilidade comercial, facilidade de aquisição, custo individual) e as gerais (necessidade/relevância, destinatários e forma de comunicação).**

5.1.3 Manuais e equivalentes

Problema outro se refere à disponibilização on-line de manuais comercialmente distribuídos, mais utilizados nos cursos de graduação. Neste caso há um outro complicador importante, pois este material é feito para ser adquirido por este público e sua disponibilização pode esvaziar o mercado potencial, resultando em sua substituição.

Mas é preciso considerar também que os custos de acesso a material educacional podem ser – e na maioria das vezes são – barreiras intransponíveis, inviabilizando a aprendizagem, especialmente na situação emergencial atual por conta do Covid-19. A solução oferecida por algumas editoras são licenças de uso da versão digital das obras, mas as licenças são custosas, de difícil negociação e de conteúdo insatisfatório.

Assim, aqui estamos mesmo diante de uma questão mais complexa, com algumas outras variáveis. A existência de cópias na biblioteca é aspecto relevante na justificação da disponibilização digital (não autorizada e não remunerada) deste tipo material. A urgência e excepcionalidade do momento idem. Neste contexto, a diretriz geral a se seguir aqui é: quanto menor a acessibilidade e viabilidade econômica e mais importante for para o curso, maior o espaço de compartilhamento para fins instrucionais.

Idealmente, as cópias seriam enviadas, em partes necessárias (por capítulo), pela biblioteca, sob requisição do discente interessado. Não sendo possível (como parece ser o caso atualmente), podem as/os docentes enviar as partes de obras, preferencialmente pertencentes ao acervo das bibliotecas, que forem efetivamente necessárias, por meio dos canais oficiais da Instituição, aos alunos regularmente inscritos.



5.2 Posso incluir os materiais em uma pasta on-line e disponibilizar aos alunos somente para leitura?

Sugerimos seguir as orientações já indicadas sobre uso de material de terceiros (item 3.1).

É importante pontuar a importância do uso de plataformas institucionais para a disponibilização de conteúdo, onde há algum controle de acesso por parte dos alunos (com credenciais institucionais, por exemplo). O uso de links distribuídos aos alunos, como os indicados nesta questão, pode ser replicado para terceiros e não é uma forma segura de compartilhar acesso visando o uso educacional. Novamente, ressaltamos que, se os recursos têm licenças abertas, podem ser incluídos integralmente, seguindo os termos da licença, sem qualquer violação dos direitos de terceiros.



5.3 Tudo que está livremente e legitimamente disponibilizado na internet pode ser apropriado?

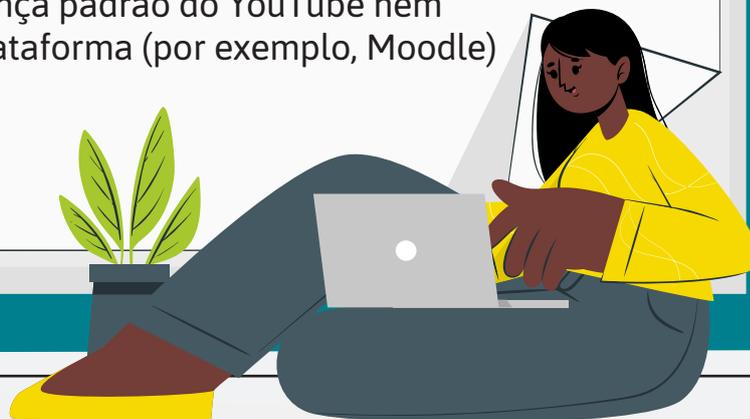
Não. É importante, em primeiro lugar, pontuar a **diferença entre o acesso gratuito – ou seja, o que está disponível na internet sem necessidade de pagamento, e o acesso aberto – o que está disponível com licenças abertas, que permitem diversos tipos de uso¹.**

Em ambos os casos, é sempre preferível fazer um link para o recurso original, seja ele gratuito ou aberto.

No entanto, o aberto abre diversas possibilidades, incluindo a facilidade de acesso e download, bem como novas práticas (reuso e adaptação do material, por exemplo). Materiais abertos, sejam eles software, livros, textos, vídeos, ou outros, permitem que professores e alunos façam o download (por exemplo, quando há baixa qualidade de conexão à internet, ou se ela é intermitente), seguindo os termos de licenças.

O mesmo não vale para um recurso gratuito.

Não há, por exemplo, permissão para se baixar um vídeo com a licença padrão do YouTube nem carregá-lo na plataforma (por exemplo, Moodle) da instituição.



1 Saiba mais nesse breve vídeo/animação instrucional: <https://vimeo.com/357563895>

Considerações finais

A composição entre a proteção e o acesso, a exclusividade e a liberdade de usos, é parte integrante e essencial da relação entre direitos autorais e a educação. Acesso ao conhecimento, informação, educação e cultura são imprescindíveis para formação da personalidade e desenvolvimento pessoal e profissional, e também por estas razões, são direitos fundamentais com os quais os direitos autorais devem ser harmonizados.

É nos espaços educacionais que as trocas, o crescimento e a produção do conhecimento encontram o ambiente mais fértil. Justamente pela **importância da harmonia e equilíbrio entre os direitos autorais e o direito de acesso e à educação**, pelas muitas dúvidas que estas relações suscitam, pelas dificuldades que docentes, discentes e instituições enfrentam neste momento desafiador, que resolvemos apresentar este ‘Perguntas e Respostas’, de forma a **auxiliar nas decisões que precisamos tomar para dar continuidade ao processo educacional em tempos emergenciais**.

Em qualquer das situações – utilização de obras para a atividade de lecionar, disponibilizar partes de obras (como capítulos, artigos de periódicos, dentre outros) ou a íntegra de obras em geral e de manuais comerciais – a fim de preservar os docentes e discentes, é recomendável que a Instituição (e/ou seus Conselhos) se posicionem formalmente nestes aspectos.

Do mesmo modo, é de extrema importância proteger e promover os direitos dos docentes sobre suas aulas – autorais, conexos, de voz e imagem, garantindo um ambiente digital propício e de incentivos para sua produção e disponibilização, sem esquecer que essas atribuições não fazem parte regular das funções dos professores, embora existam exceções. Condições impositivas neste sentido devem ser fortemente rechaçadas e, em muitos casos, podem configurar abuso de direito e até mesmo assédio.

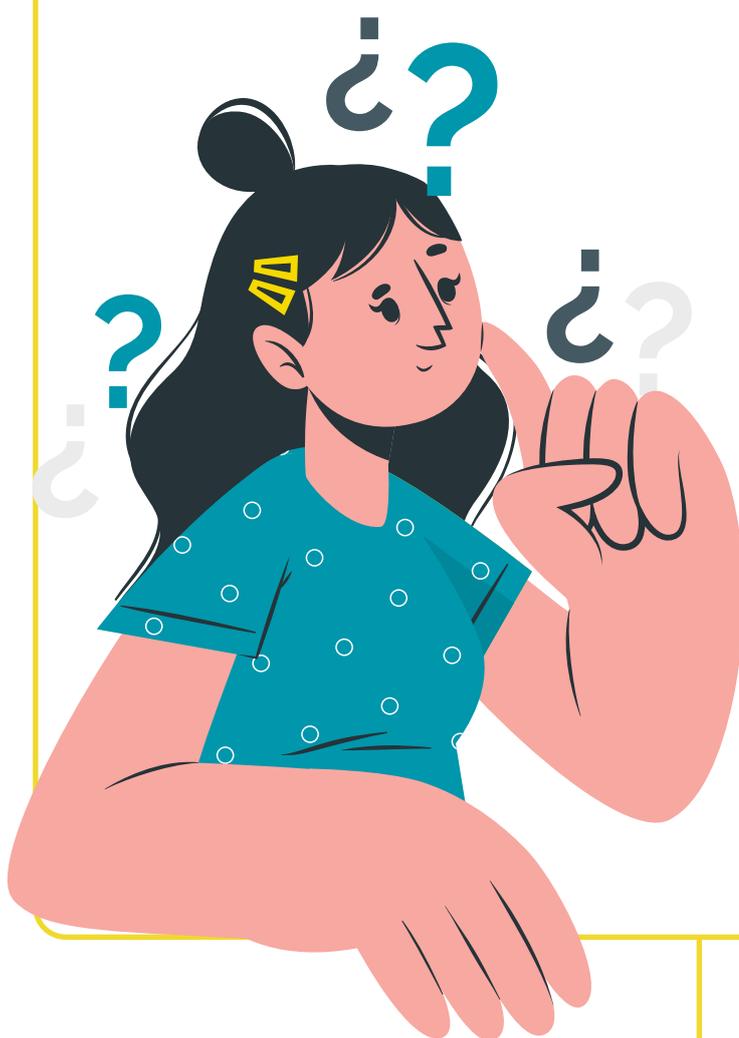
É imprescindível que instituições se organizem para deliberar e definir diretrizes que são essenciais para a educação aberta e a distância. Essas definições são importantes para:

- (1) salvaguardar docentes e discentes;
- (2) incentivar e regular a produção de Recursos Educacionais Abertos por professores de redes e instituições, apoiando a cultura de compartilhamento e colaboração que é essencial para a prática docente, e reforçando a disponibilização aberta de recursos produzidos com dinheiro público;
- (3) oferecer as condições (formação continuada, estrutura técnica, apoio técnico e pedagógico) necessárias para a produção e disponibilização (voluntária ou incentivada) de aulas e conteúdos.

Na ausência delas, ou de sua insuficiência por incompletude, no que tange às questões de direitos autorais incidentes nas situações de ensino, ficam nossas sugestões como indicadas neste Guia.



Pra começo de conversa



Direito autoral até certo ponto

Existem limitações e exceções aos direitos autorais em razão da necessidade de garantir outros direitos, também previstos na Constituição, como à educação, à liberdade de expressão e à inclusão das pessoas com deficiência. Mas não só esses, a justiça brasileira entende que é preciso interpretar a necessidade de limitações e exceções ao direito de autor de forma extensiva.

A lei não ajuda

Infelizmente, apesar da decisão da justiça brasileira, a lei brasileira não foi modificada para detalhar quais usos de obras protegidas por direito de autor seriam legítimos mesmo sem autorização ou remuneração. Sendo assim, todos nós vivemos em um nível de insegurança jurídica.

Manda ver!



Educação é prioridade

Diante da regulamentação da lei de direitos autorais no país, os docentes podem utilizar todo tipo de material, na íntegra ou em partes, no decurso da aula, em sua exposição, para fins de apresentação, ilustração, crítica e debate do conteúdo. Então qualquer material, protegido ou não, pertinente ao tema sendo lecionado, pode ser livremente apresentado no curso da aula, seja ela presencial ou on-line.

Vídeos hospedados em plataformas

Prefira fazer um link ou embed (inserção do vídeo) utilizando o código oferecido pela plataforma. Tecnicamente é mais apropriado, já que não gera nova cópia, e não sobrecarrega os sistemas institucionais.

Domínio público

Existem também as obras em domínio público e que são uma herança coletiva! Use e abuse sempre dando o crédito ao autor. Entra em domínio pública toda obra após setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao falecimento do autor. Para obras audiovisuais e fotográficas, o prazo continua sendo de 70 anos, mas contatos de 1º de janeiro do ano “subsequente ao de sua divulgação”.

Pessoas com deficiência

Não só podemos como devemos prover as obras – mesmo que protegidas por direitos autorais – às pessoas com quaisquer tipos de deficiência em formato acessível e adequado às suas necessidades especiais.





Material preexistente de terceiros

Existem usos legítimos e permitidos de obras protegidas, como a citação, sempre com indicação da autoria, e os usos transformativos (uso de partes de uma obra para criação de outra original). Ou seja, podemos também usar partes de quaisquer obras na criação de material didático, instrucional. Podemos também usar obras de artes visuais integrais – como fotografias e pinturas – na composição de um novo material. No caso de obras não visuais, é possível fazer uso integral, especialmente quando se tratar de obra curta, pequena. **Tenha em mente que a finalidade é criar algo diverso da obra utilizada, e não simplesmente reproduzi-la.**

REALidade

E há também os Recursos Educacionais Abertos (REA) e aqueles licenciados para uso livre. Esses podem ser usados nos limites de seus termos (leia as letras pequenas)!



Link para vídeo ou capítulo de livro on-line

Pode e deve. Link ou inserção (embed) para material lícito nunca gera uma violação de direitos autorais.

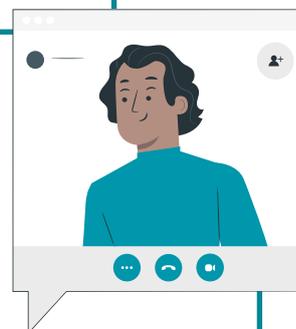
Crédito

Sempre atribua o crédito ao autor. Não há um modelo único, o importante é garantir a identificação da obra. Quando não houver empecilhos, inclua o título completo da obra, autoria e fonte da obra.

Disponibilizar material (além da aula)

Entendemos ser legalmente permitida a disponibilização online de partes de obras (capítulos e artigos, por exemplo), na medida do necessário, para os alunos regularmente inscritos, preferencialmente por meio dos canais oficiais da instituição.

Obras integrais devem ser disponibilizadas com parcimônia. Recomendamos atentar para variáveis como relevância para o tema, disponibilidade pública comercial, facilidade de aquisição e custo individual.





Liga a câmera!

Gravar ou não gravar?

O ideal é ter uma orientação institucional e transparente sobre o assunto, inclusive para autorização do uso de voz e imagem dos participantes. Duas considerações são importantes: (1) busque autorização explícita e não implícita; e (2) observe as política e termos de uso dos serviços. Sugerimos, assim, a definição institucional de que as aulas realizadas por docentes em plataformas institucionais podem ser gravadas. Mas cabe ao docente que ministra a aula decidir se a aula será ou não gravada.

Todo mundo informado

Caso decida-se gravar a aula, devem ser detalhados, com termos claros e acessíveis a todos os participantes ao entrarem na plataforma: (i) de que maneira serão notificados acerca da gravação, (ii) como a gravação será disponibilizada, (iii) onde (iv) e por quanto tempo.



Obra de professora

A Lei de Direitos Autorais protege as fixações, transmissões, gravações, inclusão em base de dados, disponibilização e retransmissão das interpretações, apresentações, exposições – inclusive de professoras e professores. Será a autorização e termos de uso que determinará a circulação da obra. **A exceção é para o caso de existir contrato específico de transferência dos direitos – o contrato de professor tradicional não inclui a cessão de direitos.** Considerando a busca por equilíbrio entre direito de acesso e o direito autoral sugerimos que as instituições e educadoras(es) considerem instituir um padrão em que os autores cedem, gratuita mas não exclusivamente, os direitos de utilização não comercial das obras intelectuais”.



Twitter: @RemixPraGeral | **YouTube:** RemixPraGeral

E-mal: edu@remix.org.br

Assine nossa newsletter: remix.internetlab.org.br

Entre para o grupo do Telegram: t.me/Remix/Edu

